

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, Sr. ADALBERTO JOÃO BASTIAN, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, estabelecida à Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases nº 1238, Bairro Campos Elíseos, na cidade de CEP 01.205-001, telefone (11) Paulo/SP. 3366 3258 edital.licitacoes@portoseguro.com.br; inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2021, PROCESSO nº 35/2021, homologado em 10 fevereiro, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO, na forma e preços abaixo especificados, conforme proposta financeira apresentada:

Item	Quant.	UN	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	01	VEÍCULO GM SPIN ACTIVE 1.8, 2020/2021, PLACAS JAK 0J45, N°. 224, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.	400,00	400,00



Contratação de seguro veicular nas seguintes condições mínimas: CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINGHO: Até 2000Km **DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00** DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA Bônus: -VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS. LANTERNAS, FARÓIS E **RETROVISORES** Valor total: R\$ 400,00

Item	Quant.	UN	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	01	01	VEÍCULO VAN MERCEDES-BENZ SPRINTER, 2020/2021, PLACAS JAL 3D84, N° 225, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.  Contratação de seguro veicular nas seguintes condições mínimas: CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINGHO: Até 2000Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00	400,00	400,00
			APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00		



Valor total:	R\$ 400,00	
RETROVISORES		
LANTERNAS, FARÓIS E		
COBERTURA DE VIDROS,		
ASSISTÊNCIA 24 HORAS		
VALOR DO SEGURO		
Bônus: -		
FRANQUIA NORMAL BÁSICA		

1.2. Quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, o encaminhamento do processo ficará por conta do representante da licitante vencedora do serviço contratado (Seguradora), neste caso, provavelmente o corretor responsável, com registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

# 1.3. A companhia vencedora deverá:

- **1.3.1.** Ter no mínimo uma oficina credencia dentro do Perímetro Urbano do Município de Guaporé/RS, para atendimento de sinistro ou assistência.
- **1.3.2.** Ter no mínimo uma empresa de remoção dentro de um raio de 100km do Município de Guaporé/RS, para atendimento de sinistro ou assistência.

# 1.3. DA EXECUÇÃO

- **1.3.1.** A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**, na forma abaixo especificada:
- **1.3.1.1.** Cobertura de assistência 24 horas completa, tanto para o veículo como para os passageiros, tais como: remoção de veículos em casos de panes elétrica e/ou mecânicas com avarias ou acidentados (guinchos e ou/ reparos), em Guaporé ou em qualquer outra localidade do Estado do Rio Grande do Sul, ou em qualquer outra localidade do país, incluindo-se rodovias federais, estaduais e municipais, bem como despesas referentes a transporte e hospedagem de motorista e passageiros.
- 1.4. O seguro deverá ser efetuado, imediatamente, após a homologação deste Processo Licitatório e assinatura do respectivo contrato, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE



4

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 800,00** (**Oitocentos reais**), conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.
- **2.2.** O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, à vista mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços contratados em até 8 (oito) dias do recebimento da referida fatura, na conta bancária da CONTRATADA:

\* Banco: Brasil \* Agência: 1912-7 \* Conta: 3.401-0

- 2.3. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses a contar da data de emissão do contrato, iniciando em 19 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.4. Caso haja renovação do presente contrato, os preços serão reajustados anualmente, após decorrido o prazo de 12 meses da assinatura do contrato pela variação da tabela FIPE, sendo considerado para efeitos de cálculo final para formalização de termo aditivo o que segue:
  - a) Bônus específico de cada veículo;
  - b) Será aceita a variação do valor para menor ou maior, conforme tabela FIPE;
- **2.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.8.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – 2462



5

**Recurso:** 20 – MDE Valor: R\$ 400,00

10.01 – 2.062 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – 2467

**Recurso:** 40 - ASPS Valor: R\$ 400,00

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO, DAS RESPONSABILIDADES

- **3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **3.4.** A CONTRATADA se responsabiliza por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura vier ocasionar durante a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- **3.5.** A CONTRATADA assume todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias, quer administrativas ou judiciais.
- **3.6.** A fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais é de responsabilidade da Secretária Municipal da Administração.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

**4.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada, se chamada, aos acréscimos contratuais, em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES 5.1. DO CONTRATANTE:



6

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

#### **5.2. DA CONTRATADA**:

- **5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.5.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- **5.2.6.** Efetuar serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo e normas técnicas pertinentes.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1.** A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **6.2.** O Contrato poderá ser rescindido:
- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- **b**) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;



c) Judicialmente.

7

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
- **b**) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; **após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- **f**) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- **g**) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **h**) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato pelo atraso injustificado da entrega da apólice;
- i) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de prestar socorro no caso de acionamento.
- **7.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **7.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **7.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **7.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



8

- **7.6.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- **7.7.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor;

Município de Guaporé/RS, 19 de fevereiro de 2021

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CONTRATADA

ADALBERTO JOÃO BASTIAN CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI	
	ASSESSOR JURÍDICO	
	OAB/RS 60.518	